

PROJETO DE LEI Nº. 013/2012

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação entre o Município de Mirador e a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda e dá Outras Providências Correlatas".

- **Artigo 1º. –** Fica o Poder Executivo do Município de Mirador, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.717.355/0010-96, com sede na Rodovia PR 492, Km 47, Zona Rural, na Cidade de Rondon.
- **Artigo 2º. -** A Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda vai operar na travessia do Rio Ivaí uma balsa de sua propriedade, com capacidade de transporte de 120 toneladas de carga, sendo que o prazo de operação pela Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda será de 30 (trinta) anos a partir da publicação desta Lei.
- **Artigo 3º. -** A balsa vai operar normalmente durante 24 horas no período de safra, porém que na entressafra o horário de funcionamento dos serviços de travessia será das 6:30 horas até as 22:30 horas, sendo que os operadores da balsa serão de responsabilidade de contrato de trabalho com a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, e originários do município de Mirador, desde que com qualificação para esse serviço;
- **Artigo 4º. -** Os valores cobrados dos veículos, serão de: R\$: 6,00 (seis reais) para carros pequenos e caminhonetes, R\$: 5,00 (cinco reais) por eixos de caminhões, carretas, etc, R\$: 4,00 (quatro reais) para veículos de tração animal e motocicletas. Os eventuais reajustes de preços serão aqueles praticados pelo INPC acumulados nos 12 (doze) meses do ano.
- Artigo 5°. A receita proveniente das travessias de veículos particulares reverterá para a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, a qual fará o



repasse de 10% (dez por cento) do montante arrecadado ao Município de Mirador.

Parágrafo Único - Os controles da cobrança serão efetuados através de talões ou ticket, sendo que os repasses referentes a percentagens do caput deste Artigo serão repassados ao Município até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente.

- **Artigo 6º. -** Os veículos emplacados no Município de Mirador terão 30% (trinta por cento) de desconto no preço de tabela, e os pertencentes a Prefeitura do Município de Mirador estarão isentos da cobrança de taxas de travessia.
- **Artigo 7º. -** A frota da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda e prestadores de serviços que estiverem nos trabalhos de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte, ou seja, na produção de safra de cana-deaçúcar, estarão isentos da referida cobrança.
- **Artigo 8º.** A Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda assume as responsabilidades civis, criminais, tributários, trabalhistas e Impostos Municipais (ISSQN) decorrentes da exploração dos serviços, em decorrência da operação dessas atividades, no período que estiver em operação.
- **Artigo 9º. -** O Poder Executivo Municipal de Mirador fica responsável por expedir **Alvará de Funcionamento** e outros documentos que se fizerem necessários, no âmbito da Prefeitura, para o perfeito e legal funcionamento dos serviços.
- **Artigo 10. -** A responsabilidade pela regularidade de funcionamento e licenciamento legal será por conta da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda bem como eventuais renovações de licença e documentação necessária para o perfeito funcionamento dos serviços, perante a Secretaria dos Transportes do Estado do Paraná ou outra autarquia Estadual ou Federal.
- **Artigo 11. -** Fica assegurado ao Município de Mirador o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas nesta Lei.







Artigo 12. - Em caso de paralisação das atividades de travessia por parte da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, o Município de Mirador terá o direito de carência de até 05 (cinco) anos na utilização e exploração da balsa, sem quaisquer ônus e ao final desse prazo, terá opção preferencialmente de compra.

Parágrafo único – Caso o Município de Mirador estiver utilizando e explorando a balsa pertencente a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, fica de responsabilidade do Município de Mirador, o pagamento de salários, obrigações, manutenção da balsa ou acidentes de qualquer natureza.

Artigo 13. - No período estipulado no artigo anterior, caberá ao Município de Mirador a responsabilidade de acatar e respeitar qualquer norma e legislação do Ministério da Marinha do Brasil que se referir aos serviços de travessia de balsa e tráfego marítimo em águas fluviais, bem como as responsabilidades cíveis, criminais, tributárias e trabalhistas caso venha acorrer.

Artigo 14. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº. 073/2009, de 21 de dezembro de 2009 e outras disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2.012.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL